PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026-**SEDUC**
CONTRATAÇÃO COMPRAS GOV Nº 42/2026
CONTRATO N° 179/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **CNPJ N° 63.723.600.0001-06** E A EMPRESA JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 05.385.026/0001-19, para a aquisição de 02 (dois) veículos automotores para atender às necessidades logísticas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI (SEDUC) destinado às atividades do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piripiri-PI (CAEEPI), em processo de criação, e ao transporte de alimentos perecíveis às unidades escolares municipais no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 14 (quartoze) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N° **63.723.600.0001-06**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, bairro Campo das Palmas, na cidade de Piripiri/PI, CEP 64260-000., neste ato representada pela Sra. Secretário Municipal de Educação, ***Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima,*** portadora do CPF nº 658.***.***-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 05.385.026/0001-19, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1416, B. Triunfo, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR, CPF n° 573.***.***-68 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de 02 (dois) veículos automotores para atender às necessidades logísticas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI (SEDUC) destinado às atividades do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Piripiri-PI (CAEEPI), em processo de criação, e ao transporte de alimentos perecíveis às unidades escolares municipais no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

.1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor tipo passeio, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, motorização mínima 1.0, bicombustível (flex – gasolina e etanol), potência mínima de 70 cv, transmissão manual de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, travas elétricas nas portas, vidros elétricos dianteiros, airbag duplo frontal, freios ABS, sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB, computador de bordo, rodas aro	01	FIAT: Argo Drive 1.0 26/26	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00

	mínimo 14", porta-malas com capacidade mínima de 250 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes, película conforme legislação vigente, tapetes, chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Entregue emplacado, licenciado e com garantia mínima de 12 meses.				

1.3. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.
1.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO
2.1 O objeto desta licitação refere-se a uma aquisição de veículos, que irão possuir uma garantia durante 12 (doze) meses, período da vigência do contrato.
2.2 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
2.3 A forma de entrega será em realizada na própria Secretaria requisitante, Secretaria Municipal de Educação, Centro Administrativo, S/N, bairro Campo das Palmas, na cidade de Piripiri/PI, CEP 64260-000.
2.4 O início da entrega dos objetos ocorrerá após a assinatura do contrato, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação e qualidade dos bens fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.
2.6 Os bens adquiridos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
2.7 A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
2.8 Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo IMEDIATO, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
2.10 Fornecidos os produtos solicitados, a secretaria, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
2.11 Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;
2.12 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
2.12.1 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2.12.2 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
2.13 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação

no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
2.14 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.
2.15 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua.
2.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
2.17 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
2.18 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
2.19 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
2.20 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais),** conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO ATIVIDIDADE	021.600 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME. 021.000 - FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL. 12.361.0752.2021.0000 – AQUISIÇÃO DE MATEIRAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA EDUCAÇÃO 12.361.0752.1056.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QSE 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO 30%.
FONTE DE RECURSOS	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNID. ORÇAMENTÁRIA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 540 – RECURSOS DO FUNDEB 542 – RECURSOS DO FUNDEB VAAT 543 – RECURSOS DO FUNDEB VAAR 570 – TRANSFERÊNCIAS DO GOV. FEDERAL DESTINADAS À EDUCAÇÃO 571 - TRANSFERÊNCIAS DO GOV. ESTADUAL DESTINADAS À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
5.1.1. Toda e qualquer dilação do prazo de vigência deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, cuja celebração deverá ocorrer antes do encerramento do período de vigência original, sob pena de extinção de pleno direito do contrato, sendo expressamente vedada a prorrogação automática ou tácita.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

6.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 137 da lei nº 14.133/21.

6.3. Nos casos de extinção, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Das Obrigações da Contratada

7.1.1 Entregar os veículos novos, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo igual ou superior ao ano da assinatura do contrato/ata, com todas as características e especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

7.1.2 Entregar os bens em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, acompanhados de chave principal, chave reserva, ferramentas/equipamentos obrigatórios de bordo (macaco, chave de roda, triângulo, estepe) e manual do proprietário em língua portuguesa.

7.1.3 Entregar os veículos devidamente emplacados, licenciados e quitados de quaisquer taxas, impostos (IPVA/DPVAT) e fretes, devidamente registrados em nome do Município de Piripiri - PI / Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

7.1.4 Para o Item 02 (Caminhão Baú Refrigerado), fornecer o bem com o mecanismo operacional (baú e equipamento de refrigeração) totalmente homologado perante o DETRAN/SENATRAN, acompanhado do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando aplicável, constando no Documento de Licenciamento (CRLV-e) a devida alteração/característica de carroçaria fechada/refrigerada.

7.1.5 Prestar garantia integral de fábrica contra defeitos de fabricação, montagem ou componentes pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do Recebimento Definitivo dos bens. Garantir suporte e atendimento em rede de assistência técnica autorizada, conforme as condições pactuadas no edital e proposta comercial, além de reparar, corrigir ou substituir o bem (ou componentes) que apresentar vícios, defeitos ou desacordo com as especificações no prazo máximo estipulado pela Administração, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.1.6 Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento da contratação, incluindo frete, transporte, seguros, tributos, taxas de emplacamento, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega e fornecimento dos bens.

7.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato/vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

7.1.9 Indicar representante/preposto formalmente credenciado para responder perante a CONTRATANTE em tudo o que se referir ao fornecimento, agendamento de entrega e chamados de garantia.

7.2 Das Obrigações da Contratante

7.2.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

7.2.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA– CLÁUSULA DERROGATIVA

8.1 A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 Os preços poderão ser revisados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

11.9.1 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

11.9.2. Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

11.9.3. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

11.9.4 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Faz parte deste contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 33/2026, contratação compras gov nº 42/2026, Processo Administrativo nº 15.450/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes

de eventos supervenientes à contratação.
15.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO V.
15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO V.
15.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO V constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
17.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
17.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 14 de outubro de 2026.

LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR:57343594168

Assinado de forma digital por LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR:57343594168 Dados: 2026.10.27 13:30:29 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 63.723.600.0001-06
TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA -
SECRETÁRIA MUNICIPAL - CONTRATANTE

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 05.385.026/0001-19
LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1 _____ RG/CPF 018 725 163 0
2 _____ RG/CPF 062.850.395-80